



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 6275/2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO LOCAL (GEL) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARDINHO DE ACORDO COM O ITEM II – CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Luiz Virginio dos Santos, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Criar o Grupo Executivo Local – GEL, do Município, constituído pelos seguintes membros:

Nome: Iramaia Areas Coelho da Silva
RG: 46.562.900-3

Formação: Arquiteta e Urbanista

Cargo: Diretora de Obras

Órgão Municipal: Pardinho SSP/SP – Setor de Engenharia

Telefone: 14 99679-5600

E-mail: areas.irmaia@gmail.com

Nome: José Roberto Bertoncini Dorini

RG: 6.953.449-4

Formação: Engenheiro Agrônomo

Cargo: Coordenador do Meio Ambiente

Órgão Municipal: Pardinho SSP/SP – Setor de Meio Ambiente

Telefone: 14 98144-0242

E-mail: jrbdor@hotmail.com

Na condição de Coordenador do GEL, fica designado o (a) Sr. José Roberto Bertoncini Dorini.

Prefeitura Municipal de Pardinho, 21 de outubro de 2022.

JOSÉ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 3 de 17

Outros atos oficiais



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 912/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
PARDINHO DO ESTADO DE
SÃO PAULO POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR,
Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A
– Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato
representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES,
brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e
CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município PARDINHO do Estado de SÃO PAULO,
por ora representado por JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, portador do CPF:
075.152.478-60 e RG 7.732.151-0 por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura
e Abastecimento, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº
46.634.150/0001-58, sediada em Rua Euzébio da Rocha Camargo, 125 CEP-18640-000,
na cidade de PARDINHO, neste ato representado por seu Secretário Sra. Andréia Bosco
Talamonte, inscrito no CPF nº. 189.170.968-24 e RG nº 19.180.079-x, residente na Fazenda
Água Santa CEP 18640-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica,
que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei
n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 4 de 17



entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de PARDINHO como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 5 de 17



- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhez por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhez ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 6 de 17



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome Andréia Bosco

Talamonte

Estado

civil: casada

Endereço de Trabalho: Rua Euzébio da Rocha Camargo
125

Cargo: Chefe do Departamento da Agricultura e Abastecimento

Formação: Engenheira

Agrônoma

Telefone Celular: 14-997838484

E-mail: andreiatalamonte@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 7 de 17



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **CONAFER**.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a **CONAFER** a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da **CONAFER** na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 8 de 17



CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 9 de 17



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

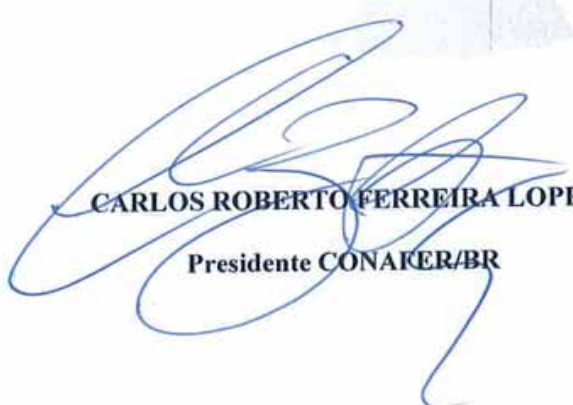
Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Pardinho-SP, ____04____ de JULHO de 2022.


José Luiz Virgíneo dos Santos
Prefeito Municipal


Andréia Bosco Talamonte
Chefe do Departamento de Agricultura e
Abastecimento


CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAKER/BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 10 de 17



TESTEMUNHAS:

1. Amanda Soares da Silva 2. _____

Nome: Amanda Soares da Silva

Nome:

CPF: 037.225.981-25

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)			CNPJ 14.815.352/0001-00	
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função	Matricula	

2. Outros partícipes

2.1.

Nome Prefeitura Municipal de Pardinho			CNPJ / CPF 46.634.150/0001-58	
Endereço Rua Sargento José Egídeo do Amaral, 235				
Cidade Pardinho	UF São Paulo	CEP 18640-000	DDD/Telefone 14-38869200	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 11 de 17



Nome do Responsável José Luiz Virginio dos Santos		CPF 075.152.478-60
CI / Órgão Expedidor 7.732.151-0 SSP/SP	Cargo Prefeito	Função Prefeito
Endereço: Rua Sargento José Egideo do Amaral , 235		CEP 18640-000

2.2.

Nome Departamento de Agricultura e Abastecimento		CNPJ / CPF 46.634.150/0001-58	
Endereço Rua Euzébio da Rocha Camargo, 125			
Cidade Pardinho	UF São Paulo	CEP 18640-000	DDD/Telefone Celular do Sec. 14-997838484
Nome do Responsável Andréia Bosco Talamonte			CPF XXXXXXXXXXXX
CI / Órgão Expedidor 19+180.079-x SSSP/SP	Cargo Engenheira Agrônoma	Função Chefe de Departamento	
Endereço: Rua Euzébio da Rocha Camargo , 125			CEP 18640-000
E-Mail da Secretaria: andreiatalamonte@hotmail.com			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM o DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período Execução	de
	Início 07/2022	Validade 07/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 12 de 17



3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Pardinho do Estado de São Paulo como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PARDINHO-SÃO PAULO

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02	X			X			X			X		
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 13 de 17



06 X X X X X X X X X X X X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 14 de 17



trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezess por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezess ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 15 de 17



Pardinho- SP, _04_____de JULHO de 2022.

José Luiz Virgílio dos Santos
Prefeito Municipal

Andréia Bosco Talamonte
Chefe de Departamento de Agricultura e Abastecimento

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 16 de 17



ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

Pardinho-SP, 04

de JULHO de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 693A

Página 17 de 17




José Luiz Virginio dos Santos
Prefeito Municipal


Andréia Bosco Talamonte
Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento
Secretário de Agricultura


Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR